

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ PODER EXECUTIVO

PROJETO LEI MUNICIPAL Nº 43 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Câmara Mun. de Concordia do Pará
APROVADO
Em: 13 1/12 2018
(Kard)
Description

Dispõe sobre a Lei Municipal 343/2009, alterando o art. 21, art. 22 e dá outras providências.

D **Prefeito Municipal de Concórdia do Pará**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 21, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 - A gratificação de interiorização é pelo exercício da docência em escola do espaço rural e incidirá sobre o vencimento base. Só terão direito os docentes da educação pública municipal, residentes e domiciliados no Município de Concórdia do Pará, que se deslocarem da sede do município para exercerem suas atividades em outras localidades dentro dos limites do município, obedecendo aos seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento) para deslocamento de 04 km até 15 km;

II - 20% (vinte por cento) para deslocamento acima 15 km até 30 km;

III - 30% (trinta por cento) para deslocamento acima de 30 km.

Art. 2º. Fica alterado o Art. 22, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 - A gratificação pelo exercício da função de direção de unidades escolares observará a tipologia das escolas e corresponderá a:

I - 30% (trinta por cento) para as escolas de pequeno porte;

II - 40% (quarenta por cento) para as escolas de médio porte;

III - 50% (cinquenta por cento) para as escolas de grande porte;

§ 1° - A gratificação pelo exercício da função de vice direção de unidades escolares corresponderá a 50% por cento da gratificação devida a função de direção correspondente.







ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ PODER EXECUTIVO

Câmara Mun. de Concórdia do Pará

APRO VADO

Em: 13 12 17018

§ 2° - A classificação das unidades escolares segundo a tipologia será estabelecida anualmente de acordo com o número de alunos matriculados, obedecendo a seguinte classificação:

I - 150 a 500 alunos escola de pequeno porte

II - 501 a 800 alunos escola de médio porte

III - Acima de 801 alunos escola de grande porte

§ 3° - O disposto nesse artigo passará a produzir seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2019.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Concórdia do Pará, dia 11 de dezembro de 2018.

Elias Guimarães Santiago Prefeito Municipal

